



COMISSÃO DO ESPORTE

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2019

(Do Sr. Danrlei de Deus Hinterholz)

Requer a realização de Audiência Pública, no âmbito da Subcomissão Permanente do Futebol, para debater a atual situação dos times que aderiram ao Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro – PROFUT.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 24, inciso III, e 255, caput, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), requero à Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no âmbito da Subcomissão Permanente do Futebol, para debater a atual situação orçamentária, financeira e operacional dos times que aderiram ao Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro – PROFUT.

Para tanto, faz-se necessário a participação dos seguintes convidados:

- **Cesar Grafietti** – Economista e Consultor de Gestão e Finanças do Esporte;
- **Luiz André de Figueiredo Mello** – Presidente da Autoridade Pública de Governança do Futebol (APFUT);
- Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- Representante da Confederação Brasileira de Futebol – CBF;
- Representante da Confederação Nacional dos Clubes – FENACLUBES;
- Representantes de clubes de futebol da Série A; e
- Representantes de clubes de futebol das Séries B, C e D.



JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.155, de 04 de agosto de 2015, Lei de Responsabilidade Fiscal do Esporte – LRFE, institui o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro, o PROFUT, estabelece princípios e práticas de obrigações fiscais e financeiras com o objetivo de promover a gestão transparente e democrática proporcionando assim, o equilíbrio financeiro das entidades desportivas profissionais de futebol.

A LRFE prevê o parcelamento de débitos fiscais com juros menores e prazos estendidos, mas com contrapartidas. Uma delas é ter em dia, a partir da adesão, pagamentos tributários. Não estar em dia pode fazer com que a associação desportiva de futebol seja excluída do PROFUT, e perca os benefícios. Também está previsto na Lei que os clubes que aderiram ao Programa e não possuem a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND, também podem sofrer sanções esportivas, como o rebaixamento para divisão inferior à que se encontra.

Além de instituir o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro, a Lei nº 13.155, de 2015, também criou, sem aumento de despesas, a Autoridade Pública de Governança do Futebol – APFUT, órgão responsável por fiscalizar, regular e disciplinar as condições para manutenção das entidades desportivas profissionais de futebol que aderiram ao PROFUT.

A Lei exige que os clubes que aderiram ao Programa sejam fiscalizados pela APFUT no que diz respeito a não haver atraso de salário dos funcionários, gastar no máximo 80% (oitenta por cento) da receita bruta anual do futebol profissional com salários e direitos de imagem, limitar mandato dos dirigentes a no máximo uma reeleição, e, investir nas categorias de base e no futebol feminino.

Com o intuito de obter melhores esclarecimentos sobre a situação orçamentária, financeira e operacional das entidades desportivas profissionais de futebol que aderiram aos benefícios concedidos pelo Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol – PROFUT, e informações com relação a aplicabilidade das exigências previstas na Lei nº 13.155, de 2015, requiro a realização de Audiência Pública no âmbito da Subcomissão Permanente do Futebol, na Comissão do Esporte.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, em de de 2019.

DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ

Deputado Federal – PSD/RS